



**REGULAMENTO DE BENEFÍCIOS DA
ASSOCIAÇÃO DE SOCORROS MÚTUOS
DOS ARTISTAS DE BRAGANÇA
2013**

SECÇÃO I
DAS MODALIDADES

ARTIGO 1º
MODALIDADES

1. As modalidades de benefícios prosseguidas pela Associação de Socorros Mútuos dos Artistas de Bragança são as seguintes:
 - a) Assistência Medicamentosa;
 - b) Assistência Médica.
2. Os associados devem subscrever, pelo menos, uma das modalidades de benefícios previstas no presente Regulamento de Benefícios.
3. Poderá ainda a Associação de Socorros Mútuos dos Artistas de Bragança prosseguir outras modalidades de benefícios, previstas na Lei ou nos Estatutos, mediante deliberação da Assembleia Geral, sob proposta fundamentada da Direção.
4. Nos casos referidos no número anterior, deverá este Regulamento ser alterado em conformidade.

SECÇÃO II
DAS CONDIÇÕES DE INSCRIÇÃO E ACESSO DOS BENEFÍCIOS

ARTIGO 2º
CONDIÇÕES DE INSCRIÇÃO

São condições gerais de concessão das modalidades de benefícios previstas neste Regulamento:

- a) Ser associado desta Associação Mutualista, nos termos previstos nos Estatutos;
- b) Proceder à subscrição da respetiva modalidade, nos termos previstos do presente Regulamento;
- c) O decurso do respetivo prazo de garantia;
- d) O associado ter as quotas liquidadas nos termos do presente Regulamento;
- e) O associado submeter-se a avaliação clínica, através de parecer médico, por exame direto ou através do preenchimento de questionário clínico;

ARTIGO 3º
CONDIÇÕES DE ACESSO

O direito aos benefícios subscritos, adquire-se 12 meses após a subscrição da respetiva modalidade de benefícios e com as quotas liquidadas nos termos do presente Regulamento.

SECÇÃO III
DA JOIA E QUOTIZAÇÕES

ARTIGO 4º
MONTANTES

1. Aos associados efetivos cumpre satisfazer os seguintes encargos:
 - a) Pagamento único de uma joia de inscrição no valor de 6,00€.
 - b) Pagamento de uma quota mensal de acordo com a modalidade de benefícios subscrita.
2. As quotas são devidas a partir do mês seguinte ao da aceitação da proposta e vencem-se no primeiro dia do mês a que respeitam.
3. Sempre que esteja em causa o equilíbrio técnico-financeiro de qualquer uma das modalidades de benefícios, deve-se proceder ao reajustamento dos valores das quotas mensais, mediante proposta da Direção a submeter à Assembleia Geral.
4. Todos os valores recebidos nos termos de nº.1 do presente artigo serão contabilizados de acordo com o Capítulo V – Secção II dos Estatutos.
5. As quotas podem ser pagas diretamente na sede ou filiais da Associação de Socorros Mútuos dos Artistas de Bragança, em cheque remetido via postal, através de transferência bancária, por Multibanco, ou ainda, por qualquer outra forma que a Direção vier a estabelecer.

SECÇÃO IV
DA ASSISTÊNCIA MEDICAMENTOSA

ARTIGO 5º
ASSISTÊNCIA MEDICAMENTOSA

1. Podem usufruir desta modalidade de benefícios, os associados que tendo subscrito esta modalidade, tenham a sua situação regularizada de acordo com todas as normas estatutárias e as previstas neste Regulamento de Benefícios.
2. A quota mensal desta modalidade de benefícios é fixada em 2,00€, sendo 10% do seu valor destinado a suportar os custos administrativos desta modalidade de benefícios.
3. Através desta modalidade de benefícios, os medicamentos adquiridos pelos associados são comparticipados em 20% do valor a cargo do associado, até ao limite anual de 100,00€, desde que:
 - a) Os medicamentos sejam comparticipados pelo Serviço Nacional de Saúde;
 - b) Em caso algum serão comparticipados medicamentos de venda livre, ainda que os mesmos possam ter sido prescritos pelo médico.
4. Para efeitos da concessão da comparticipação da Associação, o associado deverá utilizar o seguinte procedimento administrativo: mediante apresentação da receita médica na Sede da Associação, solicitar

documento em que a Associação se responsabiliza pela participação na aquisição do medicamento nos termos deste Regulamento.

SECÇÃO V
DA ASSISTÊNCIA MÉDICA

ARTIGO 6º
ASSISTÊNCIA MÉDICA

1. Podem usufruir desta modalidade de benefícios, os associados que tendo subscrito esta modalidade, tenham a sua situação regularizada de acordo com todas as normas estatutárias e as previstas neste Regulamento de Benefícios.
2. A quota mensal desta modalidade de benefícios é fixada em 0,50€, sendo 10% do seu valor destinado a suportar os custos administrativos desta modalidade de benefícios.
3. A Assistência Médica é prestada sob a forma de:
 - a) Consultas de clínica geral;
 - b) Consultas de especialidades;
 - c) Serviços de enfermagem.
4. A prestação dos cuidados referidos no número anterior podem ser realizados na sede da Associação ou noutra local sob responsabilidade direta desta, ou através de Instituições com as quais a Associação tenha celebrado protocolos ou acordos de parceria.
5. Os associados pagarão diretamente aos vários prestadores de serviço, o valor do ato médico previamente acordado com a Associação.
6. Sempre que o associado pretenda utilizar os serviços convencionados, com quem a Associação tenha celebrado protocolos ou acordos de parceria, deve solicitar na Sede da Associação a respetiva credencial.
7. Os cuidados de enfermagem prestados aos Associados serão suportados pela Associação.